

**PROJETO DE LEI N.º 889/XV/1.<sup>a</sup>**

**Estímulos a aumentos na produtividade através de uma isenção de IRS e de TSU**

**Exposição de motivos**

Portugal tem um sério problema de produtividade. O País está há uma década a divergir da Europa, tem vindo a ser sucessivamente ultrapassado e é hoje dos países com pior produtividade na União Europeia - apenas Grécia, Eslováquia e Bulgária estão pior. O nível de produtividade de Portugal é de 74,8% da média da União Europeia e 71,8% da Zona Euro. A situação tem-se vindo a agravar nos últimos 6 anos, em que o País tem caído na comparação europeia.

A baixa produtividade tem várias causas estruturais que justificam respostas de várias políticas públicas, incluindo fiscais. Assim, importa enfrentar o problema de uma elevada carga fiscal sobre o trabalho, e particularmente elevadas taxas marginais de IRS, criar um forte desincentivo à melhoria do desempenho e produtividade dos trabalhadores.

Como incentivo à melhoria da produtividade, propõe-se uma isenção de IRS e de TSU sobre prémios de produtividade por desempenho no valor de até 6% da remuneração base anual. A isenção aplica-se à totalidade ou parte do prémio até este limite.

Acresce referir que o disposto no ponto ii) da alínea g) do artigo 2.º-A introduz uma limitação à utilização abusiva do incentivo proposto.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo-assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

O artigo 2.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º-A

(...)

1 - Não se consideram rendimentos do trabalho dependente:

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- d) (...).
- e) (...).
- f) (...).
- g) As importâncias suportadas pelas entidades patronais com compensações pagas ao trabalhador e que se encontrem relacionadas com a concretização de objetivos quantitativos do próprio ou da entidade patronal, designadamente a título de aumentos de produtividade, desde que aqueles se encontrem previamente definidos no contrato de trabalho ou em documentos da entidade patronal que definam políticas remuneratórias, verificados os seguintes limites:
  - i. O montante excluído de tributação corresponde a um montante igual ou inferior a 6% do valor médio das remunerações regulares

com carácter de retribuição sujeitas a imposto auferidas nos últimos 12 meses; e,

- ii. O montante auferido pelo trabalhador a título de remunerações regulares com carácter de retribuição auferidas nos últimos 12 meses, não seja inferior ao valor médio dessas mesmas remunerações auferidas nos últimos 36 meses.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).»

## Artigo 2.º

### **Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do sistema Previdencial da Segurança Social**

O artigo 48º do Código dos Regimes Contributivos do sistema Previdencial da Segurança Social aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 48º

(...)

(...):

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

- i) (...)
- j) (...)
- k) As compensações pagas ao trabalhador e que se encontrem relacionadas com a concretização de objetivos quantitativos do próprio ou da entidade patronal, designadamente a título de aumentos de produtividade, desde que preencham as condições e limites da alínea g) do artigo 2.º-A do Código do IRS para efeitos de não consideração como rendimento de trabalho dependente.»

### Artigo 3.º

#### **Produção de efeitos**

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024

Palácio de S. Bento, Lisboa, 10 de setembro de 2023.

Os Deputados

Joaquim Miranda Sarmento

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

Artur Soveral de Andrade

Carlos Eduardo Reis

Hugo Carvalho

Isaura Morais

João Barbosa de Melo

Jorge Paulo Oliveira

Patrícia Dantas

Paula Cardoso



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Paulo Moniz

Rui Vilar

Sara Madruga da Costa